



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01005/09

Objeto: Verificação de cumprimento de decisão

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Interessado: Carlos Antônio Araújo de Oliveira

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS.
Verificação de cumprimento de decisão
consubstanciada no Acórdão APL-TC-0174/2008.
Insustentação dos itens III e IV do referido acórdão.
Recomendação. Arquivamento.**

ACÓRDÃO APL-TC-00292/2.013

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 01005/09** foi formalizado a partir de decisão contida nos seguintes itens do Acórdão APL-TC-0174/2008, referente ao Processo TC Nº 02441/06, que tratou da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Cajazeiras, exercício de 2005 (**fls. 92/95**), proferido na sessão plenária de 02/04/2008 e publicado no DOE de 17/04/2008:

- I. ...;
- II. ...;
- III. Determinar ao gestor que adote medidas visando à cobrança do ISS devido incidente sobre prestação de serviços com locação de veículos, horas-máquina, lavagem de carros, poda de árvores, pequenos consertos, mão de obra em instalações elétricas;
- IV. Determinar ao gestor que adote providências no sentido de restituir o imposto (ISS) cobrado indevidamente sobre fornecimento de materiais de construção (item IV);

Por ocasião de diligência no Município de Cajazeiras, não foi disponibilizada à Corregedoria deste Tribunal qualquer documentação pertinente à matéria, não se comprovando a adoção de providência com vistas ao cumprimento do *decisum* (**fls. 113/114**).

Chamado a se pronunciar, o Ministério Público Especial emitiu parecer¹, da lavra da Procuradora Dra. *Sheyla Barreto Braga de Queiroz*, opinando pela (**fls. 117/119**):

- o declaração de insustentação dos itens mencionados do Acórdão APL-TC-0174/2008, que assinaram prazo ao então Alcaide, Sr. Carlos Antônio Araújo de Oliveira, para exercer competência tributária, por entender caber a este Tribunal apenas mostrar a omissão e recomendar-lhe dotar o ordenamento jurídico local de diploma legal que supra a lacuna apontada;

AFR

¹ Parecer MPE Nº 0420/12



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01005/09

- o baixa de recomendação ao atual representante Constitucional do Município de Cajazeiras, para adoção de providências atinente à cobrança de ISS sobre a prestação de serviços com locação de veículos e hora-máquina, lavagens de carros, poda de árvores, pequenos consertos e mão-de-obra em instalações elétricas, observados os lindes postos pela Carta Federal, pelo CTN e demais diplomas legais, acaso tais medidas já não tenham sido tomadas.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Acompanhando o posicionamento do Ministério Público Especial, voto no sentido de que seja declarada a insubsistência dos itens III e IV do Acórdão APL-TC-0174/2008, com a recomendação sugerida. Arquivamento dos autos.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO:

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 01005/09**, e

CONSIDERANDO o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Corregedoria, o parecer do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

Os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão plenária realizada nesta data, decidem à unanimidade de votos:

- I. Declarar a insubsistência dos itens III e IV do Acórdão APL-TC-0174/2008, proferido na sessão plenária de 02/04/2008 e publicado no DOE de 17/04/2008.
- II. Recomendar ao atual Prefeito do Município de Cajazeiras a adoção de providências atinente à cobrança de ISS sobre a prestação de serviços com locação de veículos e hora-máquina, lavagens de carros, poda de árvores, pequenos consertos e mão-de-obra em instalações elétricas, observados os lindes postos pela Carta Federal, pelo CTN e demais diplomas legais, acaso tais medidas já não tenham sido tomadas.
- III. Arquivamento dos autos.

Publique-se e cumpra-se.
TCE- Plenário Min. João Agripino
João Pessoa, 05 de junho de 2.013

Cons.Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Dr^a Isabella Barbosa marinho Falcão
Procuradora Geral/M.P.E